



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



PROCESSO: 969264
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Sr. Frederico de Oliveira Guimarães Santos – Assessor Jurídico
da Câmara Municipal de Ritápolis
REPRESENTADO: Prefeito Municipal de Ritápolis
REFERÊNCIA: Reexame V

I – INTRODUÇÃO

Versam os autos sobre Representação autuada nesta Casa em razão da documentação apresentada pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Ritápolis, Sr. Frederico de Oliveira Guimarães Santos, tendo em vista supostas irregularidades ocorridas na realização do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01 de 13/05/2013, promovido pela Prefeitura do referido município (fls. 01 a 184).

O Representante alega que diversas contratações originárias do processo seletivo em comento foram prorrogadas não só mais de uma vez, como também por mais de dois anos, contrariando o art. 4º da Lei Municipal nº 1.194, de 23/02/2011, que autorizou a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (fls. 183/184).

Após manifestação da triagem (fls. 185), o Exmo. Conselheiro Presidente à época, Sr. Sebastião Helvécio, encaminhou a documentação à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e indicação de possíveis ações de controle, observando os critérios da materialidade, relevância, oportunidade e risco (fls. 186).

Em atendimento à determinação supracitada, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal se manifestou no sentido de que a Prefeitura Municipal de Ritápolis fosse oficiada para que encaminhasse os documentos e informações necessários à complementação da análise técnica (fls. 187/188).

Em seguida, foi determinada pelo presidente a autuação e distribuição dos autos, considerando haver preenchidos todos os requisitos de admissibilidade contidos na Resolução n.º 12/08 (fls. 189).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Ato contínuo, o Conselheiro Relator Cláudio Couto Terrão determinou a intimação do Sr. Fábio José da Silva, Prefeito Municipal de Ritápolis, para que encaminhasse a este Tribunal todos os documentos envolvendo as contratações temporárias e prorrogações nos cargos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2013 (fls. 192/192v).

Devidamente intimado, o atual Prefeito Municipal de Ritápolis encaminhou a documentação (fls. 195 a 369) que, em seguida, foi remetida ao exame da Unidade Técnica, cujo relatório concluiu pela existência de algumas irregularidades (fls. 372/376v).

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas opinou pela citação do Prefeito Municipal à época, Sr. Marcus Vinicius Gimenez Resende, para que apresentasse defesa escrita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias e pela intimação para que remetesse a documentação faltante (fls. 378/381v).

Autos conclusos, o Conselheiro Relator determinou, (fls. 382), a intimação do atual Prefeito Municipal, Fábio José da Silva, para que comprovasse o excepcional interesse público e a situação de temporariedade e excepcionalidade para contratação de pessoal por tempo determinado, conforme estabelecido no art. 37, IX, da Constituição da República.

Em resposta à determinação supracitada, o Prefeito Municipal encaminhou os documentos (fls. 386/391). Após, os autos vieram a esta Unidade Técnica para análise (393/395), que concluiu pela permanência das irregularidades.

Em conformidade com a determinação exarada a fls. 382, o Conselheiro Relator Cláudio Terrão, determinou novamente a intimação do Sr. Fábio José da Silva, Prefeito Municipal atual (fls. 397), para que complementasse a documentação.

Devidamente intimado, o Prefeito Municipal anexou documentação (fls. 403/473).

A Unidade Técnica apresentou reexame (fls. 475/479v).

O Ministério Público de Contas se manifestou (fls. 482/485).

O Conselheiro Relator determinou a citação do Sr. Fábio José da Silva, prefeito do Município de Ritápolis (fls. 486), para que, no prazo de 15 (quinze) dias,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



apresentasse defesa acerca das irregularidades remanescentes apontadas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Em resposta à determinação supracitada, o Prefeito Municipal Sr. Fábio José da Silva apresentou seus argumentos (fls. 489/490) e documentos (fls. 491/496). Após, os autos vieram a esta Unidade Técnica para o reexame (498/500v).

O Ministério Público de Contas se manifestou (fls. 502/503).

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Cláudio Couto Terrão determinou a intimação do Sr. Fábio José da Silva, prefeito do Município de Ritápolis (fls. 504/504v).

Devidamente intimado o Sr. Fábio José da Silva, Prefeito Municipal apresentou sua defesa (fls. 510) e documentos (fls. 511/525), que, em seguida, foi remetida ao exame da Unidade Técnica, cujo relatório concluiu pela permanência de algumas irregularidades, (fls. 527/530).

O Ministério Público de Contas opinou pela citação do Prefeito Municipal à época, Sr. Marcus Vinicius Gimenez Rezende (fls. 532/532v).

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Sebastião Helvecio determinou a citação do Sr. Marcus Vinicius Gimenez Rezende, Prefeito Municipal à época (fls. 534), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse defesa acerca das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Devidamente citado, o Sr. Marcus Vinicius Gimenez Rezende, Prefeito Municipal à época, apresentou sua defesa (fls. 538/567) e documentos (fls. 571/917), que, em seguida, foram remetidos ao exame desta Unidade Técnica.

II – ANÁLISE

2.1 Da Documentação encaminhada

Documentação	Fls.
Defesa do Sr. Marcus Vinicius Gimenez Resende	538/567
Procuração	568/569



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Documentação	Fls.
Ata de Posse do Sr. Marcus Vinícius Gimenez Resende – 01/01/2013	571/573
Ata de Posse do Sr. Fábio José da Silva – 31/01/2015	574/576
Portaria nº 112 de 25/04/2013- Nomeia Comissão Coordenadora do processo Seletivo simplificado	578
Edital nº 01/2013 de 13/05/2013 – Processo Seletivo Simplificado	580/602
Publicação do Extrato do Processo Seletivo Simplificado no “Minas Gerais” em 18/05/2013	604
Fichas de Inscrição	606/710
Lista de Inscritos por Cargo	712/728
Aprovados na 1ª Etapa	730/744
Recurso e Reposta	746/749
Classificação após Recurso	752/764
Relatório Psicológico	765/770
Decreto nº 1.742 de 21/06/2013 – Dispõe sobre homologação de resultado do Processo Seletivo Simplificado”	772
Memorando	774
Edital de Convocação	776/803
Contratos de Prestação de Serviço	805/876
Decreto nº 1845 de 24/07/2014 – Dispõe sobre a prorrogação do prazo do Processo Seletivo Simplificado”	878
Termos de Prorrogação Contratual	880/917

2.2 Análise Técnica

Procedendo-se à análise da documentação encaminhada, com as irregularidades apontadas no relatório técnico as fls. 527/530, verificamos que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



1. Foi anexado aos autos o Edital de Convocação nº 01/2016 (fls. 520) para os candidatos a serem contratados como Médico Clínico Geral, a fim de atender, em caráter emergencial, as necessidades temporárias e de excepcional interesse público do Depto Municipal de Saúde, tendo sido o **Sr. Fabiano Bonato Gonçalves** candidato único, conforme Ata de Convocação a fls. 522, que foi assinada pela Comissão responsável pela análise dos critérios de desempate de convocação de Médico.

Entende esta Unidade Técnica que a irregularidade foi sanada.

2. 14 (quatorze) contratações extrapolaram o prazo legal previsto no art. 4º da Lei municipal nº 1.194/2011.

A defesa juntou aos autos cópias dos contratos (fls. 805/806) e prorrogações (805/876).

Entende esta Unidade Técnica, após a análise da documentação, que o responsável pelas prorrogações além do prazo legal é o Prefeito Atual Sr. Fábio José da Silva, permanecendo assim a irregularidade apontada.

3. Não foram anexadas aos autos cópias dos Processos Seletivos Simplificados que selecionaram para contratação as candidatas **Mara Cristina de Menezes e Maria das Graças Vale Almeida**, na função de **Professor** (Programa EJA- Educação de Jovens e Adultos), bem como do **Sr. Airton Zanetti** para a função de **Médico Ginecologista** e do **Sr. Alessandro Dângelo de Carvalho** para a função de **Dentista**.

A defesa não juntou aos autos os Processos Seletivos Simplificados realizados para essas contratações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Entende esta Unidade Técnica que a ausência de comprovação desses processos seletivos simplificados para essas contratações fere os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, permanecendo assim as irregularidades apontadas no relatório técnico a fls. 527/530.

III - CONCLUSÃO:

Diante das irregularidades remanescentes, sugere esta Unidade Técnica seja citado novamente o atual gestor do Município de Ritápolis, Sr. Fábio José da Silva, para que informe se as irregularidades apuradas nestes autos ainda perduram na Prefeitura local. Em caso positivo, pela recomendação para que se regularizem as situações ilegais apuradas.

CFAA, em. 18/04/2017

À Consideração Superior

Cláudio Eulálio de Souza – TC 1793-8
Analista Controle Externo